

RESOLUÇÃO SEMED N.º 07, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGULA O ART. 7º DA RESOLUÇÃO SEMED N.º 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.274/06, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto constitucionalmente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.606, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01/14, que fixa normas para funcionamento e renovação de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01/18, que estabelece diretrizes para o funcionamento da EJA;

CONSIDERANDO o art. 7º da Resolução SEMED n.º 3, de 23 de janeiro de 2019, que determina a realização de procedimento para as vagas remanescentes após as etapas de pré-matricula e efetivação da mesma online;

CONSIDERANDO e o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula inicial e por transferência exclusivamente para as vagas remanescentes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia para o ano letivo de 2019, atendendo Educação Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (fase I a IX).

Parágrafo único. As vagas disponíveis são todas aquelas que não foram ocupadas pelos procedimentos anteriormente adotados.

Art. 2º. As matrículas iniciais ou por transferência na Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia para as vagas citadas no artigo anterior serão ofertadas diretamente na própria unidade escolar, exceto para as creches, que seguirão os procedimentos regulamentados pela Resolução SEMED nº. 06, de 30 de janeiro de 2019.

§ 1º. As matrículas deverão ser realizadas diretamente na unidade escolar pelo responsável do aluno, ou pelo próprio aluno, se maior na forma da lei civil, apresentando os documentos previstos no art. 4º desta Resolução.

§ 2º. A efetivação das matrículas ocorrerá somente após análise presencial da documentação exigida para matrícula.

Art. 3º. A matrícula inicial na rede municipal de ensino será oferecida em:

- I. Pré I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- II. Pré II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- III. 1º ano: a partir de 6 (seis) anos;
- IV. Educação de Jovens de Adultos: a partir de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. As idades consideradas neste artigo deverão ser completadas até 31 de março do ano corrente, conforme Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, página 43.

Art. 4º. São documentos essenciais para realização de matrícula:

I . Documentos do responsável legal;

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- c) Comprovante de residência (original e cópia);
- d) Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;
- e) Procuração para os casos de impossibilidade dos responsáveis legais em efetivar a matrícula;

II. Documentos do aluno:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
- b) Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia), caso possua;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia), caso possua;
- d) Título de Eleitor, se maior de 18 anos (original e cópia);
- e) Comprovante de alistamento militar, quando maior de 18 anos do sexo masculino, (original e cópia);
- e) Foto 3 x 4 recente (uma foto);
- f) Carteira de Vacinação atualizada para matrícula na Educação Infantil (original e cópia);
- g) Apresentação de condição de dependente, para as crianças que convivem com responsáveis legais, Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;
- h) Documento de Transferência emitido na forma da Lei, em caso de matrícula por transferência, ou documento oficial de comprovação de escolaridade anterior, preferencialmente emitido na forma de Histórico Escolar;

Parágrafo único. Para a realização da matrícula, o responsável ou o procurador devidamente constituído deverá apresentar documento de identidade com foto.

Art. 5º. Em se tratando de matrícula por transferência, será exigida a apresentação do histórico escolar ou documento comprovando que o mesmo foi solicitado à escola de origem, devendo constar o ano de escolaridade concluído.

§ 1º. A matrícula só será deferida com a apresentação do histórico escolar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do requerimento da matrícula.

§ 2º. Os alunos matriculados por transferência que não entregarem seu histórico escolar no prazo máximo estipulado no parágrafo anterior deverão submeter-se a processo de regularização da vida escolar.

§ 3º. A não observância pela unidade escolar do prazo estabelecido no § 1º a torna responsável pela regularização da vida escolar do aluno, caso venha a ser constatada irregularidade na documentação posteriormente apresentada.

Art. 6º. Serão realizados regularmente, pela Inspeção Escolar, o acompanhamento e a avaliação dos processos de escrituração escolar, em especial os referentes à regularização da vida escolar do aluno.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação ou, a seu critério, pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 7 de fevereiro de 2019.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
